



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

D A S

D I R E T R I Z E S O R Ç A M E N T Á R I A S

PREFEITO MUNICIPAL: DR. FRANCISCO TEODORO DE FARIA

PRESIDENTE DA CÂMARA: ADEMAR MARIOTI

SECRETÁRIO DE FINANÇAS: EDÉSIO MOREIRA BORGES

1.991

Protocolo N.º	048/91
atada em	19 / 07 / 91
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 103/91 DE 05 DE JULHO DE 1.991

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso; faço saber que a Câmara aprovou e, Eu sanciono a presente Lei.

Protocolo N.º	048/91
Ante a Em	12, 07, 91
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-anual do exercício de 1.992.

Art. 2º - São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.992.

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

III - A receita de serviço, quando este for remunerado.

IV - A projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários.

V - A importância das obras para a Administração e para os administradores.

VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras.

VII - O Patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

Art. 3º - O Orçamento anual do Município e de suas autarquias abrigoarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços.

II - Recursos para o pagamento pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência.

II - Atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar.

III - Transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados.

IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010



AV. BICA

MUN. CIVIL

1011-452 - 1011-452 (200) 151

1011-452 - 1011-452 (200) 151

MUNICÍPIO DE VILA RICA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado.

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria.

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.992.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Executivo, terão suas fontes revidadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

Art. 10º - O Executivo executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - Administração, Planejamento, Finanças, Agricultura e Obras.

a) Reforma na estrutura administrativa com a criação de Secretarias, Órgãos e Cargos.

b) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

c) Treinamento de recursos humanos.

d) Edificação do Centro Administrativo Municipal, com instalações para o Poder Legislativo e Poder Executivo.

e) Atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

f) Plano de cargos e salários dos servidores Municipais.

g) Criação da Previdência Municipal.

h) Criação da guarda Municipal.

i) Criação do Órgão técnico de agricultura.

j) Aquisição de máquinas e material permanente.

l) Aquisição de terreno para implantação ou horto florestal conforme Art. 131 da lei Orgânica.

II - Do Ensino Fundamental

a) Construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência Municipal, da pré-escola e do ensino fundamental.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

- b) *Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados.*
- c) *Reciclagem e treinamento escalonado do magistério.*
- d) *Criação do auditório e da biblioteca Municipal e aquisição do seu acervo.*
- e) *Reforma de prédios, moveis e utensílios das escolas Municipais.*
- f) *Construção de Mini Posto de Saúde e equipamentos.*
- g) *Convênios com o SUS e programas de vacinações.*
- h) *Constituição e equipamentos de postos médicos-odontológicos.*
- i) *Aquisição de ambulâncias e unidades móveis.*
- j) *Saneamento dos Projetos, Agrovilas e Distritos do Município.*
- l) *Drenagem e pavimentação dos bairros Municipais.*
- m) *Edificação e instalação de Centros Comunitários.*
- n) *Construção de praças esportivas e parques infantis.*
- o) *Construção de casas populares incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização.*
- p) *Mutirão para construção e recuperação de casas populares.*
- q) *Convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto.*
- r) *Convênio para manutenção de creches e pré-escolas.*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

III - Econômico

- a) Abertura e manutenção de estradas Municipais.
- b) Aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores.
- c) Abertura de cacimbas construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores.
- d) Aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores.
- e) Promoção das festas populares especialmente carnaval, as juninas, os da padroeira e as de bairros e distritos.
- f) Promoção de exposições agropecuárias.
- g) Publicidades e promoções de natureza informativa e econômica do Município.

IV - Urbano

- a) Reurbanização de ruas e praças da área central da cidade.
- b) Pavimentação de 5.000 metros lineares de vias públicas, mediante contribuição de melhoria.
- c) Drenagem de águas pluviais na área central da cidade.
- d) Construção de praças e jardins.
- e) Construção de Rodoviária Municipal.

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de

Democracia Participativa



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

1.992, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 11º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta ou indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através a utilização de recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município os Órgãos da Administração indireta, cujos Orçamentos respeitarão o disposto desta Lei:

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas Municipais dos serviços Municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executadas por entidades de direito privado sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.991, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento).

b) Pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar 10% (Dez por cento) do mantante dos impostos Municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (Dez por cento), quando remunerados e, no caso da contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita.

c) Transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

d) Imobilizações administrativas que não poderão ultrapassar:

1 - 8% (oito por cento) do mantante de impostos Municipais transferências, quando destinados aos serviços não remunerados.

2 - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado.

3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - Caberá a Secretaria de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos e que trata a presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para ser discutido o Orçamento fiscal.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - A Secretaria de Finanças do Município, além de outras apurações, para fins estatísticos de interesse Municipal organizará e publicará o Balanço consolidado das contas do Município, através de Bolitim informativo.

Art. 17º - Para fiel cumprimento e uniforme aplicação das presentes normas, a Secretaria de Finanças do Município de Vila Rica, MT., atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá intercâmbios de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Único - Para os fins previstos neste Artigo poderão ser promovidos, quando necessário, conferências, reuniões ou cursos com a participação dos interessados abrangidos por estas normas.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 28 de Junho de 1.991.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica, 05 de Julho de 1.991.

Protocolo N.º	048191
atada Em	12 / 07 / 91
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	

Dr. *Francisco Teodoro da Faria*
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 18 - Centro - CEP 78042

Tel. (065) 554-1111 FAX 554-1107

Mato Grosso

Vila Rica



Parágrafo único - O chefe do Po-
der Executivo detém o comando da administração
dos Municípios, quando faculta funções com o caráter
de seu discricionário e exercício fiscal.

ARTIGO 11

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 - A Secretaria de Finan-
ças do Município, além de outras atribuições, terá a função
de controlar o fluxo financeiro municipal, organizar e manter
contas do Município, através de sistema informático.

Art. 105 - Para fins administrativos,
a Prefeitura Municipal apresentará nome, a Secretaria de Finan-
ças do Município de Vila Rica, para a Comissão de Contas,
de acordo com o disposto no artigo 103, inciso III, alínea
d) do Regulamento Municipal, sempre que houver convocação.

Parágrafo único - Para os fins que
deste artigo se refere ao Poder Executivo, quando necessário,
serão nomeados, através de processo de participação dos interes-
sados interessados por estas normas.

Art. 106 - Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogando-se a Lei de 1.801.

Art. 107 - Revogado-se o disposto
na Lei de 1.801.

Vila Rica, 05 de Maio de 1991.

Dr. Francisco Antônio de Góes
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

Form with fields for name, date, and signature. Includes a signature.